



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 319/2024

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 042/2024 de 22 de novembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 042/2024 de 06 de dezembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Revoga a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012 conforme especifica e confere outras providências”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.06 14:25:48
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 042/2024.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “Revoga a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica integralmente revogada a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.06 14:09:10
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 042/2024.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar integralmente a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar prestação de serviços pelo método de credenciamento.

A revogação se justifica em virtude das recentes alterações legislativas ocorridas no âmbito federal, especificamente a revogação da Lei n. 8.666/1993 pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu um novo marco legal para as contratações públicas no Brasil.

A Lei n. 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma nova regulamentação para o credenciamento, inserido como um procedimento auxiliar de contratação pública. Nesse contexto, o Município de Fazenda Rio Grande já se adequou às novas disposições federais, tendo publicado o Decreto Municipal n. 7319/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da referida lei federal.

Assim, a manutenção da Lei Municipal n. 934/2012 torna-se desnecessária e potencialmente conflitante com a nova legislação federal, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios mais modernos e abrangentes para a realização de credenciamento por parte da Administração Pública.

A revogação desta lei permitirá a simplificação e modernização dos procedimentos administrativos municipais, assegurando maior conformidade com as diretrizes nacionais de contratações públicas, bem como proporcionando maior segurança jurídica às contratações realizadas pelo Município.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação para garantir que o Município de Fazenda Rio Grande esteja plenamente alinhado com a legislação federal em vigor, promovendo assim uma gestão pública mais eficiente e moderna.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Dados: 2024.12.06 14:08:47 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim a revogação da Lei Municipal nº 934/2012, no qual se justifica em virtude das recentes alterações legislativas ocorridas no âmbito federal, especificamente a revogação da Lei n. 8.666/1993 pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu um novo marco legal para as contratações públicas no Brasil.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Revogação da Lei Municipal nº 934/2012".
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	
Vigência		Início: 01/2025 Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Revogação Lei Municipal 934/2012	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;
- O presente projeto visa apenas nomear as Ruas do Loteamento Green Santa Izabel, não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente ao Município;
- Matrículas imobiliárias: n. 79.470, 79.471 e 79.472.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º XXX/2024.
DE XX DE SETEMBRO DE 2024.**

|

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar integralmente a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar prestação de serviços pelo método de credenciamento.

A revogação se justifica em virtude das recentes alterações legislativas ocorridas no âmbito federal, especificamente a revogação da Lei n. 8.666/1993 pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu um novo marco legal para as contratações públicas no Brasil.

A Lei n. 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma nova regulamentação para o credenciamento, inserido como um procedimento auxiliar de contratação pública. Nesse contexto, o Município de Fazenda Rio Grande já se adequou às novas disposições federais, tendo publicado o Decreto Municipal n. 7319/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da referida lei federal.

Assim, a manutenção da Lei Municipal n. 934/2012 torna-se desnecessária e potencialmente conflitante com a nova legislação federal, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios mais modernos e abrangentes para a realização de credenciamento por parte da Administração Pública.

A revogação desta lei permitirá a simplificação e modernização dos procedimentos administrativos municipais, assegurando maior conformidade com as diretrizes nacionais de contratações públicas, bem como proporcionando maior segurança jurídica às contratações realizadas pelo Município.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação para garantir que o Município de Fazenda Rio Grande esteja plenamente alinhado com a legislação federal em vigor, promovendo assim uma gestão pública mais eficiente e moderna.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O que de novo a Nova Lei de Licitações e Contratos traz para o mercado? Entre as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021, destaca-se o **diálogo competitivo**. Essa nova modalidade de licitação permite à Administração Pública dialogar com os licitantes para definir a melhor solução para atender às suas necessidades.

A Lei n.º 8.666/93 definia três fases no processo de licitação: habilitação, julgamento e homologação. A Lei n.º 14.133/21 acrescenta duas fases: planejamento / divulgação do edital e execução contratual. Essa ampliação permite uma gestão mais completa e transparente desde o planejamento até a execução dos contratos

Portanto, as licitações processadas pela modalidade pregão serão conduzidas por **pregoeiro**. Já as demais modalidades de licitação, previstas na Lei nº 14.133/2021, serão conduzidas por **agente de contratação**.

Considerações Finais:

Que o pretendido, trata-se de “Projeto Lei”, e em seu bojo, vem revogar Lei Municipal nº 934/2012, para fins de atualizar-se à nova Legislação vigente, em relação às contratações, envolvendo órgão público Municipal. O mesmo não envolve desembolso ou pagamento; caracterizando a ausência de Impacto financeiro, aos cofres públicos.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2024.

MILTON MITSUO Assinado de forma digital
por MILTON MITSUO
MISUGUCHI:584 MISUGUCHI:58441735972
41735972 Dados: 2024.12.05
16:11:26 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande
SM de Finanças
CRC/PR 027574/O-6



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 934, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO MÉTODO DO CREDENCIAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar prestação de serviços pelo método do credenciamento.

Parágrafo Único - Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, somente nos casos previstos no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - Especificação do objeto a ser contratado;
- II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação de interessados;
- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - Rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a pessoalidade do interesse da administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa;

Valorizamos sua privacidade

VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração, com antecedência fixada no termo;

IX - Previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/02/2013

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)